



PORTARIA CONJUNTA Nº 56/PR-TJMG/2025

Institui, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Comitê Local da Política de Atenção a Pessoas em Situação de Rua do Poder Judiciário - Comitê PopRuaJud Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, a PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, o PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS e o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, nos termos dos incisos I, III e IV do art. 3º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Meta 9 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que preconiza a realização de ações que visem à difusão da cultura da inovação em suas diversas dimensões e nas interações com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os ODS da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU, em especial, o ODS 1 (Erradicação da Pobreza), o ODS 10 (Redução das Desigualdades), o ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes) e o ODS 17 (Parcerias e Meios de Implementação);

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 425, de 8 de outubro de 2021, que "Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades";

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que "Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH nº 40, de 13 de outubro de 2020, que "Dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua";

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 999, de 2 de maio de 2022, que "Dispõe sobre a



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

organização e o funcionamento da Rede de Voluntariado do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e revoga a Resolução do Órgão Especial nº 837, de 1º de dezembro de 2016";

CONSIDERANDO o Protocolo de Intenções nº 081, de 2023, celebrado entre o TJMG, o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, que tem por finalidade estreitar as relações entre os entes partícipes de modo a facilitar o debate e a proposição de diretrizes e medidas voltadas à implementação da Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades, instituída pela Resolução do CNJ nº 425, de 2021;

CONSIDERANDO o que constou do processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0108156-74.2025.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Comitê Local da Política de Atenção a Pessoas em Situação de Rua do Poder Judiciário - Comitê PopRuaJud Minas Gerais, multinível, multissetorial e interinstitucional, para a promoção de políticas públicas judiciais de atenção a pessoas em situação de rua.

Parágrafo único. O Poder Judiciário de que trata o caput deste artigo engloba os segmentos da Justiça vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região - TRF6, ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT3, ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais - TRE-MG e ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais - TJMMG.

Art. 2º O Comitê PopRuaJud Minas Gerais terá a seguinte composição mínima:

I - dois(duas) magistrados(as) e dois(duas) servidores(as), representantes do TJMG;

II - dois(duas) magistrados(as) e dois(duas) servidores(as), representantes do TRF6;

III - dois(duas) magistrados(as) e dois(duas) servidores(as), representantes do TRT3;

IV - dois(duas) magistrados(as) e dois(duas) servidores(as), representantes do TRE-MG;

V - dois(duas) magistrados(as) e dois(duas) servidores(as), representantes do TJMMG.

§ 1º Os nomes dos(as) representantes que comporão o Comitê PopRuaJud Minas Gerais serão definidos em portaria específica para um período de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução, devendo ser informada à coordenação do Comitê sempre que houver alteração.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

§ 2º A coordenação do Comitê PopRuaJud Minas Gerais será exercida por um(a) dos(as) magistrados(as) dos tribunais que o integram, mediante rodízio entre os ramos de Justiça, a cada 2 (dois) anos, sendo a coordenação primária e o critério de alternância temas a serem deliberados entre os tribunais.

§ 3º As reuniões do Comitê PopRuaJud Minas Gerais deverão acontecer com periodicidade mínima bimestral.

§ 4º O Comitê PopRuaJud Minas Gerais observará, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, a fim de que sua composição abranja a maior diversidade possível entre seus integrantes, incluindo pessoas diversas em termos de raça e etnia, gênero, deficiência, orientação sexual e diversidade regional.

§ 5º O Comitê PopRuaJud Minas Gerais contará com um(a) secretário(a)-executivo(a), que será indicado(a) pelo coordenador(a) em exercício do Comitê.

Art. 3º Poderão compor o comitê de que trata esta Portaria Conjunta representantes:

I - da Defensoria Pública da União;

II - da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

III - do Ministério Público Federal;

IV - do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

V - do Ministério Público do Trabalho;

VI - da Advocacia-Geral da União;

VII - da Procuradoria-Geral do Estado de Minas Gerais;

VIII - da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Minas Gerais - OAB/MG;

IX - de movimentos sociais de defesa dos direitos das pessoas em situação de rua;

X - de órgãos gestores das políticas de assistência social e de saúde;

XI - de organizações sociais especializadas em ações de atenção a pessoas em situação de rua;

XII - da academia especializada em políticas de atenção a pessoas em situação de rua.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo, caso venham a participar do Comitê PopRuaJud, deverão indicar um membro titular e um suplente.

Art. 4º Ao Comitê PopRuaJud Minas Gerais compete:



I - executar e promover políticas públicas judiciais de atenção a pessoas em situação de rua no âmbito do Estado de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Nacional PopRuaJud.

II - atuar de forma articulada e propositiva com o objetivo de criar e fortalecer as redes interinstitucionais de proteção dos direitos da população em situação de rua;

III - adaptar seus sistemas para fornecer ao Conselho Nacional de Justiça, por meio do Modelo de Transmissão de Dados - MTD da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário - DataJud, os dados relativos às partes que estão em situação de rua;

IV - prestar informações para o índice PopRuaJud e para pesquisas definidas no âmbito do Comitê Nacional.

Art. 5º Sempre que necessário, o Comitê PopRuaJud Minas Gerais promoverá ações integradas com o sistema multiportas, tais como Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs, Laboratórios de Inovação, Centros de Inteligência, Justiça Restaurativa e Justiça Terapêutica.

Art. 6º Os tribunais membros deverão apoiar o Comitê PopRuaJud Minas Gerais na organização e na realização dos mutirões de cidadania e acesso à justiça, observadas as diretrizes do Comitê Nacional PopRuaJud, em especial:

I - a realização dos mutirões com periodicidade mínima semestral;

II - a mobilização de setores internos dos tribunais para o oferecimento de estrutura mínima e articulação com os órgãos externos para atuação em cooperação interinstitucional;

III - o compartilhamento de dados e informações relativos aos atendimentos realizados nos mutirões de cidadania e acesso à justiça, de acordo com as diretrizes e as orientações estabelecidas pelo Comitê Nacional PopRuaJud;

IV - a comunicação ao Comitê Nacional PopRuaJud da data do mutirão, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, para formação do calendário nacional de mutirões;

V - o apoio logístico, operacional e financeiro para a realização dos mutirões;

VI - o incentivo à participação de magistrados(as) e servidores(as);

VII - a garantia de articulação para participação mínima dos membros do sistema de justiça, órgãos de expedição de identificação civil, órgãos de acesso à renda social e rede de proteção social.

Art. 7º As atividades do Comitê PopRuaJud Minas Gerais serão promovidas de forma empática, com escuta ativa das pessoas em situação de rua, a fim de



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

contemplar as suas reais necessidades para a superação das barreiras para o exercício da cidadania e o acesso à justiça.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2025.

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Desembargador **VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região

Desembargadora **DENISE ALVES HORTA**
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Desembargador **JÚLIO CÉSAR LORENS**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

Desembargador **JADIR SILVA**
Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais